



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/10/2004

proposição
Medida Provisória nº 221, de 1º de outubro de 2004

autor
Abelardo Lupion

nº do prontuário
440

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao artigo 13 da MP 221/2004, a seguinte redação:

“Art. 13. É facultado o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores entraves ao desenvolvimento da agropecuária brasileira é o “Custo Brasil”. A nova redação apresentada visa desonerar o produtor rural e sua cooperativa, uma vez que a emissão de uma certidão cartoral representa um custo adicional à sua atividade.

PARLAMENTAR

Brasília